EDITAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE – SC
PROCESSO Nº. 40/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018.

O **Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante**, a partir do seu Gestor, senhor **Neuri Biazzi,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial,** tipo **Menor Preço Por Item**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e que para tal estará recebendo até as **08h20min do dia 28 de janeiro de 2019**, na Prefeitura Municipal de Bandeirante, junto ao Departamento de Licitações, os envelopes contendo as propostas e documentações referentes ao presente edital, cuja abertura dos envelopes será realizada no dia **28 de janeiro de 2019** às **08h30min**, no mesmo local acima mencionado.

1 – OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE DISPONIBILIZEM DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA, GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA E ULTRASSONOGRAFIA, PARA O ANO DE 2019,** conforme especificações constantes no **Anexo I** do edital.

2- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS

2.1 - Poderão participar deste pregão presencial as empresas interessadas que comprovem sua qualificação conforme indicada neste edital e com o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
2.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.
2.3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente as empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - A Proposta e os Documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Bandeirante – SC, sito a Av. Santo Antônio, 1069, até as **08h20min do dia 28 de janeiro de 2019**, em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de **Envelope Nº. 01** (Proposta) e **Envelope Nº. 02** (Documentação).
3.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, constando na parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 01 – "Proposta".
Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante.
PROCESSO Nº. 40/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 24/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:

ENVELOPE Nº. 02 – "Documentação".
Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante.
PROCESSO Nº. 40/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 24/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:

04 - CREDENCIAMENTO

4.1 - **O Credenciamento dar-se-á até às 08h20min do dia 28 de janeiro de 2019,** mediante apresentação de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento e, Declaração que o licitante cumpre com os requisitos da Habilitação (Art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02).

4.2 - A documentação referente ao **credenciamento (anexo II)** e a **declaração dos requisitos habilitatórios** (**anexo V)** deverão ser apresentados **fora** dos envelopes (lei 10.520, art. 4º, parágrafo VI e VII).

4.3 - O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.3.2 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.3.3 - **Se o credenciado for representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar**:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
e) Registro comercial, se empresa individual.

4.3.4 - **Se o credenciado for representado por procurador, deverá apresentar:**

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou;
b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: em ambos os casos acima (*a* e *b*, do item 3.3.4), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5 - **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, declarando se é microempresa ou empresa de pequeno porte desde que a empresa queira se assegurar dos benefícios constantes da Lei Complementar Nacional nº 123 de 15 de dezembro de 2006, se não for este o caso está dispensada da apresentação da mesma. Em se tratando da regularidade fiscal será aplicado o art. 43 e seu § 1º, da Lei Complementar 123, para micros e pequenas empresas. Nos casos da empresa não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte dispensa-se a apresentação desta certidão.

05 - DA PROPOSTA

5.1 - A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição.

5.2 - A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seu preço unitário em algarismos.

5.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

a) Razão Social da empresa, endereços e nº do CNPJ da proponente;
b) Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até duas casas decimais após a vírgula, onde estarão inclusas todas as despesas relativas a prestação do serviço;
c) fazer menção ao n° do pregão e processo licitatório;
d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos.

5.5 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á do dia de vencimento.

5.6 - A proposta que apresentar o preço superior ao valor unitário previsto para cada especialidade médica, constante no Anexo I do Edital, será automaticamente desclassificada do certame.

06 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A documentação deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº. 02**, **em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório**, ou por servidor da administração municipal designado para tal ato, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

6.2 - **<u>Habilitação Jurídica</u>**:

6.2.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na junta comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e no caso de empresa individual, registro comercial. O contrato social deverá estar em conformidade com o novo código civil brasileiro.

6.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6.2.3 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal **(conforme Anexo VI).**
6.2.4 - Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal *8.666/93* **(conforme Anexo III):**

6.4 - Habilitação Fiscal:
6.4.1 - Prova de regularidade para com a fazenda **nacional** (*de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união*), **estadual** e **municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
6.4.2 - Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço – **FGTS**;
6.4.3 - Prova de Regularidade com os Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei nº 12.440/2011).
6.4.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ/MF);**

6.5 - Qualificação Econômico-Financeira:
6.5.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica.

6.6 – Qualificação técnica:
6.6.1 – Cópia autenticada de Diploma ou Documento que Comprove a Especialização na área desejada.
6.6.2 - Documento comprovando o registro do profissional no Conselho Regional de Medicina;
6.6.3 - Comprovação da empresa que possui vínculo com os profissionais designados pela empresa para prestação dos serviços de consultas médicas.
6.6.3.1 - A Comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado será efetuada mediante cópia da carteira de trabalho ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado ou contrato; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante está vinculado à empresa, nos termos do art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93;
6.6.4 - Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo anexo IV deste Edital).

6.7 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, **vedada** à cópia fotostática.
6.8 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu certificado de registro de fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
Observação: caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-la no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
6.9 - A falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item **6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6**, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

6.9 - No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (**item 6.4**), o pregoeiro, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
6.9.1 - A declaração do vencedor de que trata o item anterior, acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
6.9.2 - A prorrogação do prazo previsto no item 6.9, deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Dec.6.204/07, art. 4º, § 3º,).
6.10 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
6.11 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro até o final da sessão, devendo a licitante retirá-lo, após o encerramento do certame, sob pena de inutilização do envelope.

07 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.
7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.
7.3 - No curso da sessão, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço (lei nº 10.520/02, art. 4º, Inc. VIII), assegurando a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme item “7.6.1”.
7.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
7.5 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
7.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços, ficando assegurado à preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.
7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada (art. 44, § 2º da LC 123/06 e art. 5º § 2º do Dec. 6.204/07).

7.7 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
7.8 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.
7.8.1 - Dada a palavra a licitante, está disporá de até **cinco minutos** para apresentar nova proposta (LC 123/06, art. 45 § 3º).
7.9 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
7.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC 123/06, art. 45, inciso I). É vedado à oferta de lance com vista ao empate.
7.10 - A diferença mínima entre cada lance, durante a fase competitiva, será estipulada pelo pregoeiro no início da sessão.
7.11 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.
7.12 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
7.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
7.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
7.15 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
7.15.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
7.15.2 - Para as demais empresas participantes que não se enquadram na lei complementar nº 123/06, a falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item anterior, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.
7.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
7.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilita tórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
7.18 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos do item 4.

d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

Observação: quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.19 - Se **todas** as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

7.20 - Nas situações previstas nos itens 6.12, 6.14 e 6.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.21 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 (*habilitação*) deste edital.

7.22 - A data a ser considerada para a analise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

7.23 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.24 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só será possível com a permissão do pregoeiro.

08 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM,** desde que atendidas às especificações constantes do presente Edital.

09 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

10.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Bandeirante - SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

10.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
10.5 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 - RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO.

11.1 - O pagamento do objeto deste edital será com Recursos, vigente no Orçamento Municipal, conforme prescritos neste ato.
11.2 - Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigente para o exercício de 2019 na seguinte rubrica contábil especificada a seguir:

Ano	Despesa	Recursos	Funcional/Complemento	Valor Bloqueado R$
2019	3	1064	3.3.90.39.50	50.000,00
2019	11	1065	3.3.90.39.50	30.000,00
2019	27	1002	3.3.90.39.50	156.520,00

11.3 – O pagamento será efetuado até 10°dia do mês subsequente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal /fatura, em moeda corrente nacional e relatório das consultas prestadas;
11.4 - O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante-SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto Licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - O preço apresentado pela Empresa Licitante não será reajustado.

13 – DO CONTRATO

13.1 - Homologado o certame e superadas as demais formalidades legais, o licitante vencedor será notificado para assinar o contrato conforme modelo do Anexo VII – Minuta do Contrato, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do vencedor.
13.2 - A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 10 do presente Edital, autorizando o órgão licitante a firmar contrato com o segundo colocado na lista de classificação, independentemente de novo aviso ao vencedor.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93.
14.2 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 se sujeita à empresa contratada ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência do Contrato se decorrente deste procedimento licitatório, será até a data de 31 de dezembro de 2019.

16 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – As consultas médicas especializadas serão prestadas na Unidade Básica de Saúde de Bandeirante, conforme cronograma estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, podendo posteriormente os horários ser ajustados em comum acordo entre o Fundo Municipal de Saúde e o(s) credenciado(s).

16.1.1 – As consultas especializadas em cardiologia serão realizadas em consultório próprio da contratada, conforme encaminhamento da Secretaria de Saúde do município.

16.2 Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por consulta realizada, conforme agendamento prévio para os horários de atendimento, de acordo com os valores constantes no **Anexo I** deste edital.

16.3 Ficam ao encargo do contratado todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

16.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

16.5 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Executar a os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;

17.2 - Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante;

17.3 - Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

17.4 - Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;

17.5 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

17.6 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

17.7 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, cujas reclamações se obriga a atender.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 - Ao MUNICÍPIO de Bandeirante-SC constituem as seguintes obrigações:

18.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

18.1.2 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

18.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Se a empresa vencedora dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificada no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal.
19.2 - Os documentos necessários para a assinatura do Contrato poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticados por Servidor Público Municipal.
19.3 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.
19.4 - É da Proponente a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.
19.5 - É da proponente a obrigação do pagamento de impostos e tributos em qualquer esfera e demais, que incidirem sobre o objeto fornecido.
19.6 - As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores.
19.7 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
19.8 - Após a declaração de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.
19.9 - Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Municipalidade, sito á Av. Santo Antônio, s/n, fone (0xx49) 3626-0012, em horário de expediente.
19.10 - A empresa vencedora do processo Licitatório terá o prazo de 05(cinco) dias uteis para realizar a assinatura do Contrato no setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Bandeirante excluindo o dia da abertura do processo licitatório, podendo ser prorrogado por igual período.
19.10.1 - A não assinatura do contrato resultará nas medidas que estabelece o Art. 64 da lei 8.666 de 1993.
20 - Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Credenciamento;
Anexo III – Declaração de Idoneidade;
Anexo IV – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços;
Anexo V - Declaração de que apresenta os requisitos habilitatórios;
Anexo VI – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
Anexo VII – Minuta de Contrato

20 - DO FORO

Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela comissão, administrativamente, ou, caso necessário, junto ao Foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC.

Bandeirante – SC, 02 de janeiro de 2019.

_____
NEURI BIAZZI
Gestor do FMS

_____
Nadia Dreon Farias Zanatta
Assessora Jurídica OAB/SC 33.558

ANEXO I

PROCESSO Nº. 40/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	144,000	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA, ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, ESTIMATIVA DE 12 CONSULTAS POR MÊS. (15879)	_____	200,0000	28.800,0000
2	324,000	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA, ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, ESTIMATIVA DE 27 CONSULTAS POR MÊS. (15880)	_____	105,0000	34.020,0000
3	84,000	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA, ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO PRÓPRIO DA CONTRATADA. ENCAMINHAMENTO CONFORME NECESSIDADE. (15881)	_____	220,0000	18.480,0000
4	780,000	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA, ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, ESTIMATIVA DE 60 CONSULTAS POR MÊS. (15882)	_____	115,0000	89.700,0000
5	528,000	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA, ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, ESTIMATIVA DE 44 CONSULTAS POR MÊS. (15883)	_____	90,0000	47.520,0000
6	300,000	UN	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA, PRESTADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BANDEIRANTE. ESTIMATIVA DE 25 ATENDIMENTOS POR MÊS. (15884)	_____	60,0000	18.000,0000
					(Valores expressos em Reais R$) Total Máximo Geral:	236.520,0000

ANEXO II

PROCESSO Nº. 40/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Bandeirante-SC, na modalidade Pregão n.º 24/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

_____, em ___ de _____ 2018.

_____
Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO III

PROCESSO Nº. 40/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ESTADO DE SANTA CATARINA.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE.
CNPJ: 11.290.422/0001-65.
AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 1069.
CENTRO - CEP: 89.905-000
BANDEIRANTE - SC.

À Comissão de Licitação.

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 24/2018, Processo nº. 40/2018, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

……,, …….. de …….. de 2018.

Carimbo do CNPJ

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____

ANEXO IV

PROCESSO Nº. 40/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao
Município de Bandeirante
Comissão de Licitação

Eu **.....**, Proprietário/Sócia/Administrador de pessoa jurídica/física (.....), inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº ..... , declaro que concordo em prestar os serviços de consultas médicas especializadas em _____ para manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde pelo Item nº ..... com um valor de R$ .....(.....), e que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de Bandeirante, de acordo com as solicitações do município.

....., ... de Janeiro de 2019.

_____
Nome:
CPF:

ANEXO V

PROCESSO Nº. 40/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018

DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Declaro para os devidos fins da licitação referente ao Pregão Presencial nº. 24/2018, que a empresa _____, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto e que a mesma apresenta todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital acima citado.

---------- – SC __ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI

PROCESSO Nº. 40/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____, localizada a (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93 acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
( ) Sim
( ) Não

_____ - ___, ____ de _____ de 2018.

_____
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº. .../2018
MODALIDADE: compra e venda.

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante - SC
Processo nº 40/2018
Pregão Presencial nº. 24/2018 de 18 de maio de 2018.
Homologado em:.../...../2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, com sede administrativa a Avenida Santo Antônio, Sn, centro, CEP nº 89.905-000, neste ato representado pelo seu Gestor Senhor **Neuri Biazzi**, casado, residente e domiciliado na Rua São Miguel s/n, Município de Bandeirante – SC, portador do CPF: 503.265.469-87, doravante denominado simplesmente de **Contratante.**

CONTRATADA: Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ..... nº. ... Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., Inscrição Estadual nº. ....., neste ato representado por seu (Diretor/Representante legal) o Sr. ....., brasileiro, (estado civil), CPF nº. ....., CI nº. ....., residente e domiciliado a Rua ....., nº. ...., Bairro ....., cidade ....., Estado de ....., a seguir denominado de **Contratada.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato fundamenta-se nas disposições estatuídas pelas Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02 e LC 123/06 com suas alterações posteriores vigentes e demais legislações aplicadas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE DISPONIBILIZEM DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA, GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA E ULTRASSONOGRAFIA, PARA O ANO DE 2019, conforme condições e valores a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA,** o valor de R$.....(.....), conforme valores constantes na proposta da licitante vencedora do certame, matéria vinculada a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a forma de pagamento do objeto deste contrato será efetuada, pelo contratante, em depósito bancário, na conta informada pela vencedora do certame, até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e relatório detalhado das consultas prestadas, e depois de processada a respectiva despesa pelo órgão de contabilidade geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na lei federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais.

2.1 - O valor cotado na proposta da vencedora do certame, não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3 - Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigente para o exercício de 2019, na seguinte rubrica contábil:

Ano	Despesa	Recursos	Funcional/Complemento	Valor Bloqueado R$
2019	3	1064	3.3.90.39.50	
2019	11	1065	3.3.90.39.50	
2019	27	1002	3.3.90.39.50	

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4 - Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda e parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Executar a os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;

5.2 - Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante;

5.3 - Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.4 - Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;

5.5 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

5.6 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.7 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

6.1 – As consultas médicas especializadas serão prestadas na Unidade Básica de Saúde de Bandeirante, conforme cronograma estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, podendo posteriormente os horários ser ajustados em comum acordo entre o Fundo Municipal de Saúde e o(s) credenciado(s).

6.1.1 – As consultas especializadas em cardiologia serão realizadas em consultório próprio da contratada, conforme encaminhamento da Secretaria de Saúde do município.

6.2 Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por consulta realizada, conforme agendamento prévio para os horários de atendimento, de acordo com os valores constantes no **Anexo I** deste edital.

6.3 Ficam ao encargo do contratado todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

6.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

6.5 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

6.6 - O prazo de vigência do Contrato se decorrente deste procedimento licitatório, será da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADE

7 - Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

7.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pregão e deste instrumento contratual, a municipalidade poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

7.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

8.1- Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, a empresa contratada se sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão Presencial nº. 24/2018, obrigando-se à **CONTRATADA** em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11 - Fica eleito o foro da comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Bandeirante – SC, ____ / _____ / 2018.

_____ _____

Neuri Biazzi Empresa:.....

Gestor do FMS
CONTRATANTE

Responsável:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Nadia Dreon Farias Zanatta
Advogada OAB/SC 33.558